

COMUNICADO	
DE: Márcio Adriano Castro Lima <i>Presidente da Comissão Especial de Pré-qualificação de Provedores de Serviços em Nuvem</i>	Nº Processo: 07368609/2023
PARA: Empresas Pré-Qualificadas ao Edital de Pré-Qualificação Permanente Nº 001/2019- ETICE;	Data do Comunicado: 27/10/2023
ASSUNTO: Abertura do prazo de Contrarrazões – Chamada de Oportunidade 006-2023	

Prezadas empresas Pré-Qualificadas,

Cumprimentando-as cordialmente, vimos comunicar acerca da interposição de recurso pela empresa ITEGRA TECNOLOGIA LTDA, anexos, face à Chamada de Oportunidade nº 006 - 2023 referente ao Edital de Pré-Qualificação Permanente Nº 001/2019, sendo, dessa forma, concedido, a partir da publicação deste Comunicado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de Contrarrazões.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **MARCIO ADRIANO CASTRO LIMA**
Data: 27/10/2023 11:03:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Márcio Adriano Castro Lima

Presidente da Comissão Especial de Pré-qualificação de Provedores de Serviços em Nuvem

ILMO(A). SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CHAMADAS E OPORTUNIDADES DE SERVIÇOS EM NUVEM DA ETICE.

PEDIDO DE SUSPENSÃO/DILIGÊNCIA- CHAMADA DE OPORTUNIDADE DE SERVIÇOS DE NUVEM PÚBLICA Nº 006/2023, ADERENTE AO EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE Nº 001/2019 - ETICE.

ITEGRA TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23201165014, inscrita perante o CNPJ sob o nº 09.111.916/0001-93, com sede social estabelecida na Rua Vicente Linhares, nº 521, Salas 1211 e 1212, Bairro Aldeota, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.135-270, através de seu sócio-administrador, ROBERTO ORLAEDE MOURA MARTINS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 427.189.533-49, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar **PEDIDO DE SUSPENSÃO** do certame c/c pedido de publicação do valor estimado de contratação, nos termos do art. 49 do Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE, o que faz na forma que se segue:

Conforme se depreende da ata da **Reunião de Seleção de Melhor Proposta de Preço, datada de 19 de outubro de 2023**, pela qual esta Comissão Especial de Organização e Avaliação de Chamadas e Oportunidades de Serviços em Nuvem da ETICE considerou que a proposta apresentada pela empresa requerente se encontrava com preço manifestamente inexequível, escorando a sua decisão no item 4.3.3.3.1.2 da chamada de oportunidade em epígrafe.

Ao se verificar o item 4.3.3.3.1.2 da Chamada De Oportunidade De Serviços De Nuvem Pública nº 006/2023 temos que o mesmo determina como proposta manifestamente inexequível aquela que o **“valor do item do item da proposta seja igual ou inferior a 50% do valor estimado para aquele item”**.

É de se destacar que o Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE determina em seus arts. 47 e 49 que o valor estimado da contratação é **SIGILOSO** até a abertura do prazo recursal. Todavia, o prazo recursal já se encontra em curso desde a publicação da ata da Reunião De Seleção De Melhor Proposta De Preço, datada de 19 de outubro de 2023, sem que o valor estimado de contratação tenha sido publicado para conhecimento dos licitantes e da sociedade em geral. Por tal razão, resta prejudicada a possibilidade desta licitante de apresentar recurso contra a decisão que considerou a sua proposta inexequível sem, de forma prévia, ter ciência do valor estimado de contratação considerado pela ETICE. A fim de melhor expor o ora alegado, vejamos a citação literal dos arts. 47 e 49 do Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE, *in verbis*:

Art. 47. O valor estimado da contratação será sigiloso, facultando-se, mediante justificativa, conferir publicidade ao

valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

(...)

Art. 49. O orçamento deve ser sigiloso até a abertura do prazo recursão único, nos casos de não inversão de fases; e da fase recursal relativa à proposta de preços, quando houver a inversão. (Grifo nosso).

Caro Presidente, é preciso enaltecer que apesar determinação do sigilo acerca do valor estimado de contratação, o art. 49 acima determina que esta informação seja tornada pública até a abertura do prazo recursal!

Assim, diante da necessidade de tomar conhecimento amplo acerca do motivo determinante para que a sua proposta fosse considerada inexecutável, é assaz importante para o protocolo de eventual recurso por esta peticionante que a ETICE cumpra a norma estabelecida no art. 49 do Regulamento de Licitações e Contratos e dê publicidade ao valor estimado de contratação dos seguintes serviços: **plataforma em nuvem de digitalização, gestão de documentos e processos; unidade de fluxo de serviço (ufs) e cessão de código de fonte.**

Ademais, a fim de não macular o presente certame com o manto da nulidade, faz-se necessário que Vossa Senhoria determine, ainda, a **suspensão** do prazo estipulado no item 4.1, alínea 7 da Chamada De Oportunidade De Serviços De Nuvem Pública nº 006/2023, enquanto se aguarda pela publicidade do valor estimado de contratação, nos termos do art. 49 citado.

É preciso destacar que eventual manutenção da decisão sob ataque vai de encontro ao consagrado **princípio da livre competitividade**, eis que macula o cumprimento dos princípios constitucionais da isonomia e publicidade. Nesse sentido, estabelece o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, em seu § 1º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou

irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Sob o enfoque do princípio da legalidade, o art. 37, inc. XXI da Constituição Federal é claro ao enunciar que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O princípio da legalidade significa que a Administração Pública está, em toda sua atividade, inclusive nas licitações, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo se afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação da Administração sem o correspondente amparo legal ou que exceda ao âmbito delimitado pela lei é injurídica e expõe-se à anulação. Assim, a Administração Pública nada pode fazer senão o que a lei determina.

Nesta medida, face ao exposto, requer-se a Vossa Senhoria que, em nome do princípio da legalidade, determine a suspensão do prazo assinalado no item 4.1, alínea 7 da Chamada De Oportunidade De Serviços De Nuvem Pública nº 006/2023, bem como seja obedecida a norma constante no art. 49 do Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE com a realização da publicação do valor estimado de contratação dos seguintes serviços: **plataforma em nuvem de digitalização, gestão de documentos e processos; unidade de fluxo de serviço (ufs) e cessão de código de fonte.**

A peticionante requer, ainda, que seja enviada para os contatos a seguir a publicação do valor estimado de contratação:

- E-mail: roberto.martins@itegra.com.br
- Telefone celular: +55 85 98887-4245

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza-CE, 23 de outubro de 2023.

ROBERTO ORLAEDE MOURA
MARTINS:42718953349

Assinado de forma digital por
ROBERTO ORLAEDE MOURA
MARTINS:42718953349
Dados: 2023.10.24 08:40:30 -03'00'

ITEGRA TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 09.111.916/0001-93